DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaberá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaberá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itabera.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaberá
CNPJ 46.634.374/0001-60
Rua Cel. Amantino, 483
Telefone: (15) 3562-1222 | 3562-1223
Site: www.itabera.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Câmara Municipal de Itaberá
CNPJ 00.389.576/0001-92
Rua Josephina Silva Mello, 550
Telefone: (15) 3562-9320
Site: www.itabera.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaberá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabera.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Decreto nº 5.769, de 28 de fevereiro de 2.025.

"Dispõe sobre o estabelecimento de diretrizes para utilização da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM no âmbito do Município de Itaberá, e regulamenta os procedimentos para o licenciamento da atividade mercantil, nos termos da Lei da Liberdade Econômica e o Programa Facilita SP, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Célio Ronaldo Gomes de Lima**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, e,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e estabelece diretrizes e procedimentos gerais para a abertura de empresas no Brasil

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, com atualizações pela Lei Federal nº 14.195, de 26 de agosto de 2021 que estabelece diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas e cria a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica e estabelece garantias de livre mercado;

CONSIDERANDO as Resoluções do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 17.761, de 25 de setembro de 2023, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 67.979, de 25 de setembro de 2023 e Decreto Estadual nº 67.980, de 25 de setembro de 2023 que cria o Programa Facilita SP, estabelece a classificação de risco no âmbito Estadual e dá outras providências,

D E C R E T A :

Capítulo I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este decreto estabelece diretrizes e medidas para desburocratização e simplificação do ambiente de negócios, formalização e funcionamento de pessoas jurídicas e atividades dos empresários no âmbito municipal.

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/0578-EB96-8970-460A e informe o código 0578-EB96-8970-460A

Parágrafo único. As disposições deste decreto se aplicam a todos os órgãos e entidades municipais responsáveis pelo processo de formalização e funcionamento de pessoas jurídicas e atividades dos empresários.

Art. 2º. Os órgãos municipais envolvidos no processo de formalização e funcionamento de pessoas jurídicas, bem como a atividade dos empresários, ficam integrados permanentemente à Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM), cabendo o fiel cumprimento das normas constantes das Resoluções expedidas pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (CGSIM).

Art. 3º. São princípios que norteiam o disposto neste decreto:

I - A liberdade como uma garantia no exercício de atividades econômicas;

II - A boa-fé do particular perante o Poder Público;

III - A intervenção subsidiária e excepcional do Estado sobre o exercício de atividades econômicas;

IV – O reconhecimento da vulnerabilidade do particular perante o Estado;

Art. 4º. Para os fins do disposto neste Decreto, consideram-se atos públicos de liberação a licença, a autorização, a concessão, a inscrição, a permissão, o alvará, o cadastro, o credenciamento, o estudo, o plano, o registro e os demais atos exigidos, sob qualquer denominação, por órgão ou entidade da Administração Pública Municipal na aplicação e na legislação, como condição para o exercício de atividade econômica, inclusive o início, a continuação e o fim para a instalação, a construção, a operação, a produção, o funcionamento, o uso, o exercício ou a realização, no âmbito público ou privado, de atividade, serviço, estabelecimento, profissão, instalação, operação, produto, equipamento, veículo, edificação e outros.

Capítulo II - DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

Art. 5º. Para fins de classificação do nível de risco da atividade econômica, considera-se:

I - Nível de risco I – Baixo risco: para os casos de risco leve, irrelevante ou inexistente;

II - Nível de risco II – Médio risco: para os casos de risco moderado;

III - Nível de risco III – Alto risco: para os casos de risco alto.

Art. 6º. Para fins do disposto no inciso I, do Art. 5º deste Decreto, serão consideradas como de baixo risco as atividades definidas pela Deliberação nº 6, de 24 de setembro de 2024, instituído pelo Decreto Estadual nº 67.980, de 25 de setembro de 2023, ressalvadas as disposições previstas neste Decreto.

Parágrafo Único: A dispensa de ato público de liberação não exime o requerente de cumprir as normas e regras aplicáveis ao exercício da atividade econômica que realizar.

Art. 7º. A fiscalização do exercício do direito de que trata o Art. 5º, inciso I, II e III, deste decreto será realizada posteriormente, de ofício ou como consequência de denúncia encaminhada à autoridade competente, cabendo à Administração Pública Municipal o ônus de demonstrar, de forma expressa e excepcional, a imperiosidade da eventual restrição.

Art. 8º. Nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado baixo ou médio, o alvará de funcionamento e as licenças municipais serão emitidos automaticamente, sem análise humana, após aceitação ou submissão de declarações

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/0578-EB96-8970-460A e informe o código 0578-EB96-8970-460A

de responsabilidade, por intermédio do sistema responsável pela integração dos órgãos e das entidades de registro, nos termos fixados pelo Governo Federal e Programa Facilita SP, quando aplicáveis.

Capítulo III - DA APROVAÇÃO TÁCITA

Art. 9º. A autoridade máxima do órgão municipal ou da entidade responsável pelo ato público de liberação, nos casos em que exigida, fixará o prazo para tramitação e análise do pedido de liberação, não podendo este exceder 60 (sessenta) dias;

§ 1º Decorrido o prazo previsto no caput deste artigo, a ausência de manifestação conclusiva do órgão ou da entidade acerca do deferimento do ato público de liberação requerido implicará sua aprovação tácita, que deverá ser certificada de ofício ou a requerimento do interessado.

§ 2º A liberação concedida na forma de aprovação tácita não:

I - Exime o requerente de cumprir as normas aplicáveis à exploração da atividade econômica que realizar; ou

II - Afasta a sujeição à realização das adequações identificadas pelo Poder Público Municipal em fiscalizações posteriores.

§ 3º O disposto no caput deste artigo não se aplica:

I - A ato público de liberação relativo a questões tributárias municipais de qualquer espécie ou de concessão de registro de direitos de propriedade intelectual;

II - Quando a decisão importar em compromisso financeiro da administração pública;

III - quando se tratar de decisão sobre recurso interposto contra decisão denegatória de ato público de liberação;

IV - Aos atos públicos de liberação que envolvam alto impacto ao meio ambiente, expressamente ressalvados no ato normativo a que se refere o caput deste artigo.

§ 4º O ato normativo de que trata o caput deste artigo conterá anexo com a indicação de todos os atos públicos de liberação de competência do órgão ou da entidade, com o respectivo prazo.

Art. 10. O prazo para decisão administrativa municipal acerca do ato público de liberação para fins de aprovação tácita inicia-se na data da apresentação de todos os elementos necessários à instrução do processo.

Parágrafo Único O particular será cientificado, expressa e imediatamente, sobre o prazo para a análise de seu requerimento, presumida a boa-fé das informações prestadas.

Art. 11. O prazo para a decisão administrativa acerca do ato público de liberação para fins de aprovação tácita poderá ser suspenso uma vez, se houver necessidade de complementação da documentação.

§ 1º O requerente será informado, de maneira clara, acerca do rol taxativo de documentos e de condições necessárias para complementação da instrução processual.

§2º O rol taxativo de documentos e as exigências necessárias para complementação da instrução processual a serem formuladas por qualquer órgão ou departamento municipal aos particulares, nos prazos fixados neste artigo, deverão ser exaustivas e apresentada uma única vez, sendo absolutamente vedada a ampliação de exigências não contidas na primeira análise das solicitações dos particulares.

Art. 12. Decorrido o prazo, o órgão ou entidade responsável emitirá de ofício o ato público de liberação, e o disponibilizará ao requerente.

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/0578-EB96-8970-460A e informe o código 0578-EB96-8970-460A

§ 1º O requerente poderá solicitar documento comprobatório da liberação da atividade econômica a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo, caso em que deverá ser imediatamente fornecida pelo órgão ou entidade responsável.

§ 2º O documento comprobatório do deferimento do ato público de liberação não conterá elemento que indique a natureza tácita da decisão administrativa.

§ 3º O decurso do prazo e a consequente emissão de liberação serão comunicados à chefia imediata do servidor responsável pela análise do requerimento, para fins de registro e adoção de medidas destinadas a agilizar os processos internos de tramitação.

Art. 13. O requerente poderá renunciar ao direito de aprovação tácita a qualquer momento.

Parágrafo Único: A renúncia ao direito de aprovação tácita não exime o órgão ou a entidade de cumprir os prazos estabelecidos.

Capítulo IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE O PROCEDIMENTO PARA ABERTURA DE EMPRESAS

Art. 14. A pesquisa prévia de viabilidade de endereço será respondida ao usuário de forma automática, imediata, instantânea, sem a análise humana, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pelo órgão estadual responsável pela integração com os municípios.

§ 1º A realização de pesquisa prévia de viabilidade de endereço será dispensada quando a atividade exercida for exclusivamente digital, bastando autodeclaração do usuário, neste sentido.

§ 2º A pesquisa prévia de viabilidade de endereço será gratuita, conforme previsto no art. 4º da Lei Federal nº 11.598, de 2007.

Art. 15. A inscrição fiscal municipal, nos casos em que exigida, será realizada de forma automática e concomitantemente ao registro na Junta Comercial e à emissão do número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

§1º A inscrição fiscal federal no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) dispensa a necessidade de coleta de dados adicionais para a inscrição fiscal municipal.

§2º Não será atribuído qualquer número a título de inscrição fiscal municipal, em obediência ao disposto no art. 8º, III, da Lei Complementar nº 123, de 2006, que garante aos usuários o número do CNPJ como identificação nacional cadastral única.

Capítulo VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Para fins deste decreto, os documentos digitais se equiparam aos documentos físicos para comprovação de direitos relacionados ao exercício de atividade econômica, conforme disposto no inciso X do caput do art. 3º da Lei Federal nº 13.874, de 2019.

Art. 17. Os órgãos e entes municipais envolvidos no processo de formalização e funcionamento de pessoas jurídicas no âmbito de suas competências, deverão manter à disposição dos usuários, de forma gratuita, por meio presencial e pela internet, informações, orientações e instrumentos que permitam pesquisas prévias sobre as etapas, de modo a fornecer clareza quanto à documentação exigível, à viabilidade locacional, ao licenciamento ou inscrição e requisitos a serem cumpridos.

Parágrafo Único. Fica definido o fluxo processual de abertura e regularização de empresas na forma do Anexo I deste decreto.

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/0578-EB96-8970-460A e informe o código 0578-EB96-8970-460A

Art. 18. Todos os órgãos públicos municipais envolvidos no processo de licenciamento de empresas, em âmbito municipal, deverão envidar esforços conjuntos para observar os dispositivos constantes da Lei Complementar Federal nº 123/06, na Lei nº 11.598/07, Lei Federal nº 13.874/19 e dispositivos estaduais.

Art. 19. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

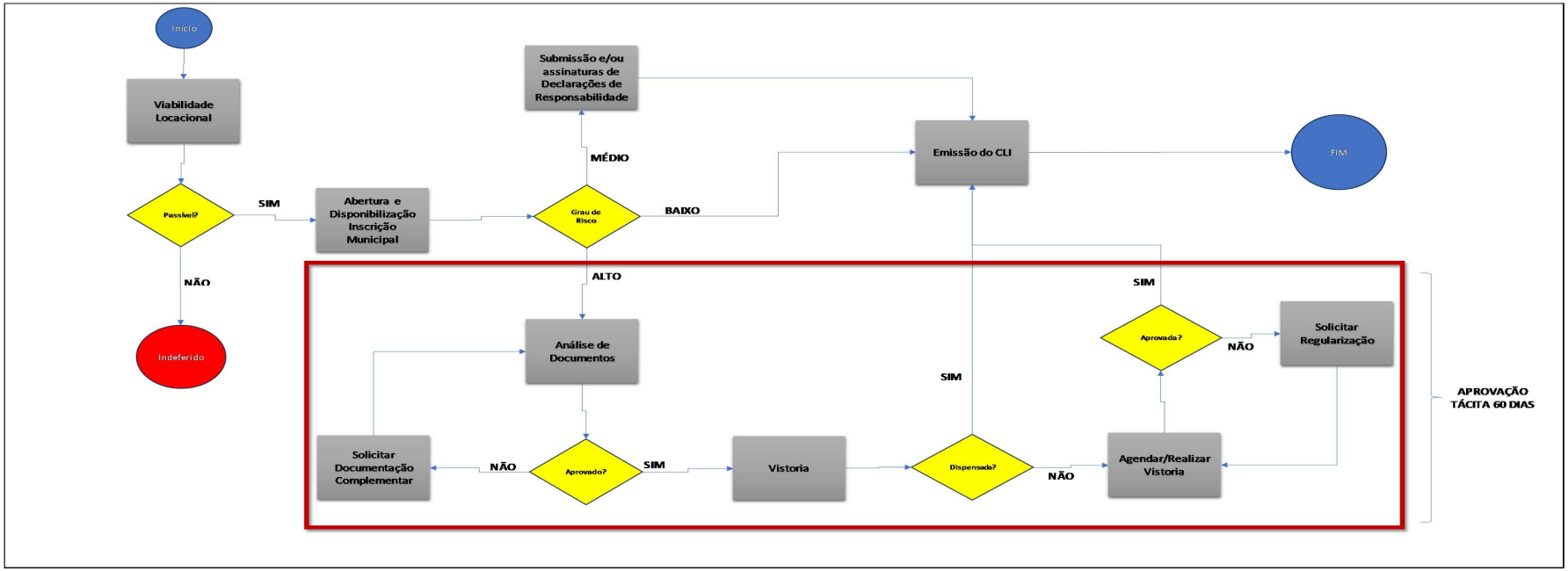
Itaberá, em 28 de fevereiro de 2.025.

Célio Ronaldo Gomes de Lima
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/0578-EB96-8970-460A e informe o código 0578-EB96-8970-460A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

ANEXO I



Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/0578-EB96-8970-460A e informe o código 0578-EB96-8970-460A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Decreto nº 5.770, de 28 de fevereiro de 2.025.

Dispõe sobre a delegação de competências aos Engenheiros Civis do Município para a prática de atos que menciona.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, **Celio Ronaldo Gomes de Lima**, no uso das atribuições que lhes são conferidas no inciso XVI, artigo 79 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A delegação de competência de que trata este Decreto tem por finalidade tornar mais ágil e eficiente a prestação de serviços no âmbito da Administração Direta Municipal.

Parágrafo único. O Prefeito Municipal poderá, a qualquer momento, segundo seu critério, avocar a si a competência delegada.

Art. 2º Fica delegada competência aos ocupantes dos cargos efetivos de Engenheiro Civil, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, a competência para assinatura de cartas de anuência para fins de usucapião e demais procedimentos que tramitem em serventias extrajudiciais.

Parágrafo Único. Em conformidade com o disposto no *caput* deste artigo, ficam designados os servidores HUGO CARDOSO ESTEVES e GUSTAVO MAGNO VEIGA VIDAL DE OLIVEIRA para o exercício das funções.

Art. 3º Os atos e decisões adotados por delegação devem mencionar explicitamente esta qualidade.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 5.761, de 17 de fevereiro de 2.025.

Paço Municipal, em 28 de fevereiro de 2.025.

Assinado digitalmente

Celio Ronaldo Gomes de Lima
Prefeito Municipal

RUA CEL. AMANTINO, 483 – CENTRO – FONE/FAX: (15)3562-1223 – CEP 18440-000 – CNPJ: 46.634.374/0001-60

Assinado por 1 pessoa: CÉLIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/91E0-36B0-5A5E-3FE9 e informe o código 91E0-36B0-5A5E-3FE9

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Decreto nº 5.771, de 28 de fevereiro de 2.025.

Dispõe sobre reabertura de crédito adicional especial dentro do orçamento vigente para o exercício de 2.025.

O Secretário Municipal de Planejamento do Município de Itaberá, Estado de São Paulo, **Claudio Pereira Gomes Junior**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 5368 de 21 de junho de 2022, alterado pelo Decreto nº 5486 de 18 de abril de 2023, artigo 2º inciso III e considerando o que determina a Lei Municipal nº 3.454/2025.

D E C R E T A:

Artigo 1º Fica reaberto no orçamento vigente para o exercício de 2.025, Crédito Adicional Especial, conforme abaixo discriminado:

01	Prefeitura					
0101	Poder Executivo					
010103	Secretaria Municipal de assistência Social					
01010301	fundo Municipal de Assistência Social					
797	4.4.90.51.00	08.243.0005.1003	01.510.000	Obras e Instalações	(+)	32.000,00

Artigo 2º A reabertura do Crédito Adicional Especial mencionado no artigo 1º, terá recurso proveniente de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

01	Prefeitura					
0101	Poder Executivo					
010103	Secretaria Municipal de assistência Social					
01010301	fundo Municipal de Assistência Social					
134	3.1.90.11.00	08.244.0005.2014	01.510.000	Venc. Vantag. Fixas-P. Civil	(-)	32.000,00

TOTAL DE CRÉDITOS REABERTO POR ANULAÇÃO	**(+)**	**32.000,00**
TOTAL ANULADO	**(-)**	**32.000,00**

Artigo 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itaberá, em 28 de fevereiro de 2.025

Assinado digitalmente

CLAUDIO PEREIRA GOMES JUNIOR
Secretário Municipal de Planejamento

RUA CEL. AMANTINO, 483 – CENTRO – FONE/FAX: (15)3562-1223 – CEP 18440-000 – CNPJ: 46.634.374/0001-60

Assinado por 1 pessoa: CLAUDIO PEREIRA GOMES JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/2679-6145-E02B-0DD4 e informe o código 2679-6145-E02B-0DD4

Decreto n° 5.772, de 28 de fevereiro de 2.025.

Dispõe sobre Permissão de Uso de bens públicos que especifica.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Celio Ronaldo Gomes de Lima**, no uso das atribuições constitucionais e legais de seu cargo, e

Considerando *o protocolo n.º 1.561/2025, do representante da Cooperativa de Agricultura Familiar do Sudoeste Paulista – COOPAFASP;*

Considerando *que o § 3.º do artigo 16 da Lei Orgânica Municipal prevê que "A permissão de uso, que poderá recair sobre qualquer bem, far-se-á por Decreto no qual esteja justificado interesse público, podendo ser outorga por período indeterminado, mas sempre título precário";*

Considerando*, por fim, o Poder Discricionário da Administração Pública, cabendo ao Chefe do Poder Executivo a análise da conveniência e oportunidade dos atos administrativos, no que couber;*

Considerando *a assinatura do Termo de Responsabilidade pelas partes interessadas, que faz parte do presente Decreto, por analogia ao artigo 16, §5.º da Lei Orgânica Municipal,*

D E C R E T A:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Itaberá, por seu Prefeito Municipal, fica autorizada a ceder, em permissão de uso à COOPERATIVA DE AGRICULTURA FAMILIAR DO SUDOESTE PAULISTA - COOPAFASP, inscrita no CNPJ sob n° 08.304.940/0001-86, com sede e administração na Fazenda Pirituba II, Bairro Engenheiro Maia, Agrovila II, Município de Itaberá-SP, neste ato representada pelo Sr. VALDEMIR APARECIDO DOMINGUES, residente neste município de Itaberá-SP, os seguintes equipamentos:

Item	Descrição do Bens	Patrimonio
01	01 Motocultivador BTTG-5.0, Tratorito Profissional á Gasolina com Pneus para Transporte e enxadas rotativas	7776
02	01 Motocultivador a gasolina TT90R-XP-u com Rodas e enxadas 90 cm Toyama	12788
03	01 Motocultivador a gasolina TT90R-XP-u com Rodas e enxadas 90 cm Toyama	12789
04	01 Motocultivador a gasolina TT90R-XP-u com Rodas e enxadas 90 cm Toyama	12794
05	01 Caminhão de marca Agrale, modelo 9200, cor branca, placa BNZ-1709, Chassi: 9BYC31Y2F9C001152, potencia 173 CV ano e modelo 2008/2009	5472
06	01 Pulverizador Agrícola de barras	12773

Art. 2º A permissão de uso se efetivará a título precário, mediante assinatura do Termo de Permissão de Uso em anexo, e respeitará os seguintes pressupostos:

I- o permissionário, deverá destinar os bens recebidos exclusivamente para atendimento dos produtores rurais pertencentes a citada Associação.

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/3C3A-C15B-4B4E-A1ED e informe o código 3C3A-C15B-4B4E-A1ED

II- o permissionário, deverá garantir, como depositário dos bens, sua restituição a permitente, conforme o estado em que foram recebidos para uso, ressalvadas as situações decorrentes de desgaste normal do uso;
III- o permissionário, deverá indicar e contratar, sob sua inteira responsabilidade, caso necessário, pessoa qualificada para operar os bens recebidos; e
IV- o período de permissão de uso do bem será até 31 de dezembro de 2.028, admitindo-se prorrogações mediante renovação do Termo de Permissão de Uso de Bem Público, a critério da Administração e mediante justificativa do permissionário.

Art. 3º A entrega de bens em permissão de uso exclui da responsabilidade da Prefeitura Municipal de Itaberá quaisquer ônus decorrentes da utilização dos equipamentos, seja responsabilidade por direitos trabalhistas e previdenciários de empregados do permissionário que utilizem os bens, responsabilidade civil decorrente do mau uso ou sua manutenção.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e o Departamento Municipal de Patrimônio ficam encarregados de fiscalizar e sustentar o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 28 de fevereiro de 2.025.

Assinado digitalmente

CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/3C3A-C15B-4B4E-A1ED e informe o código 3C3A-C15B-4B4E-A1ED

ANEXO ÚNICO
Termo de Permissão de Uso de Bem Público Municipal
(Decreto n.º 5.772/2025)

Permitente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ, representada pelo Prefeito Municipal Senhor CELIO RONALDO GOMES DE LIMA, residente nesta cidade de Itaberá-SP.
Permissionária: COOPERATIVA DE AGRICULTURA FAMILIAR DO SUDOESTE PAULISTA - COOPAFASP, inscrita no CNPJ sob n° 08.304.940/0001-86, com sede e administração na Fazenda Pirituba II, Bairro Engenheiro Maia, Agrovila II, Município de Itaberá-SP, neste ato representada pelo Sr. VALDEMIR APARECIDO DOMINGUES, residente neste município de Itaberá-SP.
Bem Permitido objeto da presente permissão:-

Item	Descrição do Bens	Patrimonio
01	01 Motocultivador BTTG-5.0, Tratorito Profissional á Gasolina com Pneus para Transporte e enxadas rotativas	7776
02	01 Motocultivador a gasolina TT90R-XP-u com Rodas e enxadas 90 cm Toyama	12788
03	01 Motocultivador a gasolina TT90R-XP-u com Rodas e enxadas 90 cm Toyama	12789
04	01 Motocultivador a gasolina TT90R-XP-u com Rodas e enxadas 90 cm Toyama	12794
05	01 Caminhão de marca Agrale, modelo 9200, cor branca, placa BNZ-1709, Chassi: 9BYC31Y2F9C001152, potencia 173 CV ano e modelo 2008/2009	5472
06	01 Pulverizador Agrícola de barras	12773

Período de Vigência: De 28 de fevereiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.
Finalidade de Uso: Os bens recebidos deverão ser destinados exclusivamente para atendimento da Cooperativa, garantindo que todo município estará atendido de forma justa e igualitária, conforme previsto no Decreto Municipal nº 5.772, de 28 de fevereiro de 2.025.
Declarações: O subscritor do presente termo, representante da Permissionária, declara sob as penas da lei, ter pleno conhecimento das disposições do Decreto Municipal nº 5.772, de 28 de fevereiro de 2.025, do qual recebeu cópia, e do qual este documento é parte integrante, e assume todas as responsabilidades inerentes a permissão de uso que em benefício da Associação que representa foi outorgado e compromete-se a utilizar os bens recebidos para as finalidades previstas neste Termo.
Ficará sob a responsabilidade da Permissionária as revisões dos referidos equipamentos, conforme manual de instrução, evitando que se percam as garantias do mesmo.
O subscritor do presente recebe nesta oportunidade os bens relacionados em tópico anterior, declarando que vistoriou e recebeu os bens permitidos e deles assume a guarda e posse precária tomando para si todas as responsabilidades e deveres inerentes a qualidade de depositário, comprometendo-se ao final do prazo da permissão a restitui-los a permitente no estado em que os recebeu.

Itaberá, 28 de fevereiro de 2.025.

_____
VALDEMIR APARECIDO DOMINGUES

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/3C3A-C15B-4B4E-A1ED e informe o código 3C3A-C15B-4B4E-A1ED

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Portaria nº 101, de 28 de fevereiro de 2.025.

Dispõe sobre autorização para servidores dirigir veículos oficiais.

O Prefeito do Município de Itaberá, Estado de São Paulo, **Célio Ronaldo Gomes de Lima** no uso das atribuições legais de seu cargo, e

Considerando o memorando n° 1.806/2025, da Secretaria Municipal de Saúde, solicitando autorização para os servidores abaixo identificados dirigirem veículos oficiais na ausência de motorista;

Considerando que a Coordenadora dos Programas de PSF se trata de profissional responsável pela Articulação da Atenção Básica do município, necessitando assim, visitar todas as Unidades de Saúde;

Considerando que o Psicólogo atua no CAPS, onde se faz necessário a busca ativa de pacientes portadores de transtornos mentais, além das visitas domiciliares, fundamentais para o processo de recuperação dos pacientes e interação com seus familiares;

Considerando que os servidores possuem Carteira Nacional de Habilitação em categoria compatível com os veículos que realizam esses serviços, e firmam Termo de Responsabilidade para utilização de veículos oficiais,

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam os servidores **Natalia do Prado Santos,** Coordenadora dos Programas de PSF e **Pedro Paulo Lacerda do Couto**, Psicólogo, autorizados a dirigir veículos oficias para execução das responsabilidades ora designadas, ficando vedada a utilização dos veículos para atender interesses particulares ou que não tenham relação com as atribuições designadas nesta Portaria.

Parágrafo único- Ficará a encargo da Secretaria Municipal de Saúde a correta utilização dos veículos oficiais destinados a serviço dos servidores, devendo os mesmos seguirem todos os procedimentos adotados pela Administração Pública quanto ao controle da frota de veículos bem como respeitar a legislação de trânsito e cumprir os demais deveres, conforme termo de responsabilidade firmado pelos servidores que é parte integrante desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 28 de fevereiro de 2.025.

Assinado digitalmente

Célio Ronaldo Gomes de Lima
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/99FB-1761-73C0-9090 e informe o código 99FB-1761-73C0-9090

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, **Natalia do Prado Santos**, servidor público da Prefeitura Municipal de Itaberá, ocupante do cargo de Coordenadora dos Programas de PSF, através deste Termo **declaro** estar ciente dos deveres decorrentes da utilização de veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Itaberá, **responsabilizando-me em especial**:

a) pela guarda e conservação do veículo colocado a minha disposição, dos seus acessórios e equipamentos, assim como do respectivo documento original de porte obrigatório;

b) pela utilização do veículo única e exclusivamente a serviço da Secretaria de Saúde, mantendo-o permanentemente identificado com adesivo próprio nele contido, quando houver, não o utilizando em benefício próprio;

c) pelo pagamento de todas as multas que porventura venham a ser aplicadas, quando caracterizadas como infração decorrente da condução do veículo ou da habilitação;

d) pelo conhecimento e obediência às normas de trânsito e disciplinares, respondendo, como condutor do veículo, civil e criminalmente, por infração a essas normas.

Itaberá, 28 de fevereiro de 2.025.

_____
Natalia do Prado Santos

Testemunhas:

Nome:_____ Nome:_____

RG.:_____ RG.:_____

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/99FB-1761-73C0-9090 e informe o código 99FB-1761-73C0-9090

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, **Pedro Paulo Lacerda do Couto**, servidor público da Prefeitura Municipal de Itaberá, ocupante do cargo de Psicólogo, através deste Termo **declaro** estar ciente dos deveres decorrentes da utilização de veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Itaberá, **responsabilizando-me em especial**:

a) pela guarda e conservação do veículo colocado a minha disposição, dos seus acessórios e equipamentos, assim como do respectivo documento original de porte obrigatório;

b) pela utilização do veículo única e exclusivamente a serviço da Secretaria de Saúde, mantendo-o permanentemente identificado com adesivo próprio nele contido, quando houver, não o utilizando em benefício próprio;

c) pelo pagamento de todas as multas que porventura venham a ser aplicadas, quando caracterizadas como infração decorrente da condução do veículo ou da habilitação;

d) pelo conhecimento e obediência às normas de trânsito e disciplinares, respondendo, como condutor do veículo, civil e criminalmente, por infração a essas normas.

Itaberá, 28 de fevereiro de 2.025.

_____
Pedro Paulo Lacerda do Couto

Testemunhas:

Nome:_____ Nome:_____

RG.:_____ RG.:_____

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/99FB-1761-73C0-9090 e informe o código 99FB-1761-73C0-9090

Portaria nº 102, de 28 de fevereiro de 2.025.

Dispõe sobre relotação de servidor.

Ana Maria de Fátima Oliveira, Diretora de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais de seu cargo, e considerando as disposições do art. 5°, inciso II, do Decreto 5.368/2022;

Considerando o memorando 1.809/2025, da Secretária Municipal de Saúde, informando sobre a transferência do servidor abaixo identificado a partir de 01 de março,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica relotado o servidor **Douglas Aparecido Leme**, Psicólogo, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Assistencia Social.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, reproduzindo seus efeitos a 1° de março de 2025.

Paço Municipal, em 28 de fevereiro de 2.025

Assinado digitalmente

Ana Maria de Fátima Oliveira
Diretor de Pessoal

Assinado por 1 pessoa: ANA MARIA DE FATIMA OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/6209-AE6E-1849-91F6 e informe o código 6209-AE6E-1849-91F6

Portaria nº 103, de 28 de fevereiro de 2.025.

Dispõe sobre relotação de servidor.

Ana Maria de Fátima Oliveira, Diretora de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais de seu cargo, e considerando as disposições do art. 5°, inciso II, do Decreto 5.368/2022;

Considerando o memorando 1.809/2025 Secretária Municipal de Saúde, informando sobre a transferência da servidora abaixo identificada a partir de 01 de março,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica relotadA a servidora **Patricia Sebastiana de Moraes**, Servente Feminino, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, reproduzindo seus efeitos a 1° de março de 2025.

Paço Municipal, em 28 de fevereiro de 2.025

Assinado digitalmente

Ana Maria de Fátima Oliveira
Diretor de Pessoal

Assinado por 1 pessoa: ANA MARIA DE FATIMA OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/6209-AE6E-1849-91F6 e informe o código 6209-AE6E-1849-91F6

RUA CEL. AMANTINO, 483 – CENTRO – FONE/FAX: (15)3562-1223 – CEP 18440-000 – CNPJ: 46.634.374/0001-60

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Portaria nº 104, de 28 de fevereiro de 2.025.

Dispõe sobre o registro de ponto dos servidores do Paço Municipal, Almoxarifado e Ganha Tempo.

Os Secretários Municipais de Administração, Planejamento, Finanças e Assessor de Gabinete do Município de Itaberá, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais de seu cargo, e

CONSIDERANDO *as disposições do Decreto nº 4.859, de 22 de julho de 2019;*

CONSIDERANDO *que o registro do ponto é obrigatório, e tem o intuito de assegurar o cumprimento das jornadas de trabalho dos servidores municipais, garantindo o controle adequado da carga horária, e otimizando o acompanhamento de ausências, licenças e horário;*

CONSIDERANDO *que o registro de ponto deverá ser realizado diariamente e sem exceções, no início e no final da jornada de trabalho, sempre registrado o período de interrupção da jornada, como intervalos para refeição e descanso, conforme o horário estipulado;*

CONSIDERANDO *que os servidores devem registrar o ponto de forma pontual, sendo vedado o "ajuste posterior" sem uma justificativa válida e aprovada,*

R E S O L V E:

Art. 1º O registro de ponto é obrigatório para todos os servidores municipais designados para atuar no Paço Municipal, Ganha Tempo e Almoxarifado, e deverá ser realizado de acordo com as normas internas estabelecidas.

Art. 2º Não será aceito o registro de ponto sem a devida saída para o intervalo de almoço, que deverá ter duração mínima de 30 (trinta) minutos.

Parágrafo Único. O intervalo para refeição será determinado pela necessidade de cada setor, observando-se o limite mínimo estabelecido.

Art. 3º Não será permitido o ajuste de ponto, e caso o servidor não cumpra a orientação do intervalo para o almoço ou não registre o ponto corretamente, será registrada falta correspondente à ausência não justificada, sem prejuízo de apuração da responsabilidade.

Assinado por 4 pessoas: PEDRO AUGUSTO BARREIRA LOBO, CRISTIAN PEREIRA GOMES, CLAUDIO PEREIRA GOMES JUNIOR e AGNALDO EDSON DOS SANTOS TRISTAO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/CD55-938D-D0DD-20B4 e informe o código CD55-938D-D0DD-20B4

Art. 4º Na eventualidade de dificuldades técnicas que impeçam o registro do ponto, o servidor deverá comunicar no mesmo dia ao Departamento de Pessoal e informar a ocorrência, para que as providências sejam tomadas de forma adequada.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 161, de 10 de maio de 2.023.

Paço Municipal, em 28 de fevereiro de 2.025.

Assinado digitalmente
Pedro Augusto Barreira Lobo
Secretário Municipal de Administração

Assinado digitalmente
Agnaldo Edson dos Santos Tristão
Secretário Municipal de Finanças

Assinado digitalmente
Claudio Pereira Gomes Júnior
Secretário Municipal de Planejamento

Assinado digitalmente
Cristian Pereira Gomes
Assessor de Gabinete

Assinado por 4 pessoas: PEDRO AUGUSTO BARREIRA LOBO, CRISTIAN PEREIRA GOMES, CLAUDIO PEREIRA GOMES JUNIOR e AGNALDO EDSON DOS SANTOS TRISTAO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/CD55-938D-D0DD-20B4 e informe o código CD55-938D-D0DD-20B4

Portaria nº 105, de 28 de fevereiro de 2.025.

Dispõe sobre relotação de servidor.

Ana Maria de Fátima Oliveira, Diretora de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais de seu cargo, e considerando as disposições do art. 5°, inciso II, do Decreto 5.368/2022;

Considerando o Memorando 1.827/2025, da Secretária Municipal de Assistente Social, informando sobre a transferência da servidora abaixo identificada a partir de 01 de março,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica relotada a servidora **Maria Carolina Belin de Palma**, Psicóloga, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Saude.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, reproduzindo seus efeitos a 1° de março de 2025.

Paço Municipal, em 28 de fevereiro de 2.025

Assinado digitalmente

Ana Maria de Fátima Oliveira
Diretor de Pessoal

RUA CEL. AMANTINO, 483 – CENTRO – FONE/FAX: (15)3562-1223 – CEP 18440-000 – CNPJ: 46.634.374/0001-60

Assinado por 1 pessoa: ANA MARIA DE FATIMA OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/FC99-3A72-C1D5-3CC6 e informe o código FC99-3A72-C1D5-3CC6